

Deliberação nº 3/CD/2014

Nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), compete ao dirigente máximo, anualmente, tomar decisões sobre os montantes máximos destinados a suportar os encargos com prémios de desempenho, alterações de posicionamento remuneratório (obrigatório e por opção gestionária), bem como recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado desta Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.). Da conjugação do supra referido artigo 7.º com o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, compete ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução orçamental, tomar decisões nos seguintes domínios:

1 – Prémios de desempenho e alteração de posição remuneratória

De acordo com o artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014 – LOE 2014), à semelhança do ano transato, estão vedadas as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes de alterações de posicionamento remuneratório, não podendo ser previstas, para o corrente ano, as dotações para o efeito.

No que diz respeito aos prémios de desempenho, excepcionalmente, poderão ser atribuídos prémios de desempenho ou de natureza afim a 2% dos trabalhadores do serviço, desde que se verifiquem os requisitos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 39.º da LOE 2014.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 39.º da LOE 2014, as alterações de posicionamento remuneratório que venham a ocorrer após 31 de dezembro de 2014, não podem produzir efeitos em data anterior.

Em relação à negociação do posicionamento remuneratório na sequência de procedimento concursal, tendo em vista o recrutamento para a ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, a Lei do Orçamento de 2014, à semelhança do sucedido em anos anteriores, vem fixar limites que deverão ser observados pelo serviço (cfr. artigo 42.º da LOE 2014).

2 – Recrutamento de novos postos de trabalho

A dotação máxima prevista com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal da ACSS, I.P. é de 694.253,32 €.

Nos termos previstos na LVCR, a presente deliberação é tornada pública por afixação em local próprio na ACSS e na respetiva página eletrónica.

Lisboa, 22 de janeiro de 2014.

O Conselho Diretivo



João Carvalho das Neves
(Presidente)



Rui Santos Ivo
(Vice-Presidente)



Alexandre Lourenço
(Vogal)



Paulo Vasconcelos
(Vogal)